

PROCESSO : 12.780-9/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido aos responsáveis prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas e elencadas pela equipe técnica no relatório de auditoria às fls. 69/116-TCE e no relatório complementar às fls. 199/202-TCE.

Por meio de documentos anexados às fls. 126/175-TCE e às fls. 210/217-TCE, os responsáveis encaminharam as justificativas e documentos, que foram submetidos à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões com a manutenção de 5(cinco) irregularidades elencadas às fls. 288/291-TCE.

Após a análise dos documentos encaminhados pelo gestor, foi constatada nova irregularidade, para a qual entende-se necessária a citação do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Hideyo Miyazima, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 28 de maio 2013.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo